PL-22

Ofício nº 102/2026- PGM

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar à Vossa Excelência a ***Mensagem,*** *acompanhada do* ***Projeto de Lei*** *que, conforme consta de sua ementa,* ***"Concede subvenção à Associação Olímpica de Itabaiana - AOI e dá outras providências"****,* ao tempo em que solicito de Vossa Excelência o apoio e a aprovação necessária.

Atenciosamente,

Itabaiana/SE, 19 de fevereiro de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade

Harrysson Oliveira de Jesus Lino
Subprocurador Geral do Município de Itabaiana/SE

Thaylane Monique Cruz Santos
Gerente Legislativo
Câmara Municipal de Itabaiana/SE
Mat. 10343
Recebido
23.02.26

Excelentíssimo Senhor
Breno Gois de Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que ***"Associação Olímpica de Itabaiana - AOI* e dá outras providências."**

O presente projeto tem como objetivo formalizar o apoio financeiro à referida Associação, no montante de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a ser repassado em **oito parcelas iguais de R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)**, durante o exercício de 2026.

Tal apoio busca viabilizar a participação da Associação Olímpica de Itabaiana em competições promovidas pela **Federação Sergipana de Futebol**, além de fomentar a prática desportiva entre os munícipes de Itabaiana/SE.

A Associação Olímpica de Itabaiana é uma entidade de grande relevância para o nosso município, tanto no âmbito esportivo quanto no social. Sua atuação transcende os limites das competições desportivas, promovendo inclusão social, lazer e formação de cidadania para centenas de jovens e adultos da nossa comunidade. Ao longo dos anos, a AOI consolidou-se como um verdadeiro patrimônio do esporte itabaianense, projetando o nome de nossa cidade no cenário estadual e nacional.

Com a concessão da subvenção, o Poder Executivo busca fortalecer essa importante instituição, garantindo condições financeiras adequadas para sua manutenção e atuação em 2026.

Ademais, o apoio financeiro também contribuirá para que a AOI possa cumprir suas obrigações administrativas e operacionais, além de investir na melhoria de sua estrutura e na promoção de atividades desportivas de qualidade.

Os recursos serão aplicados, prioritariamente, nas despesas necessárias à participação da AOI em competições oficiais organizadas pela Federação Sergipana de Futebol ou Confederação Brasileira de Futebol - CBF, incluindo custeio de viagens, uniformes, equipamentos, treinamentos e taxas de inscrição.

Além disso, os valores também serão utilizados para incentivar a formação de atletas locais, promovendo a inclusão de jovens em programas de iniciação esportiva.

O projeto de lei prevê mecanismos rigorosos de prestação de contas, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos. A AOI deverá apresentar, semestralmente ou conforme estabelecido no instrumento jurídico firmado, documentos comprobatórios das despesas realizadas, incluindo:

1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Secretaria Municipal de Administração;
2. Relação detalhada dos gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;
3. Notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade, sem rasuras ou emendas, contendo descrição detalhada dos produtos ou serviços adquiridos, além de quantidade, preço unitário e valor total.

Em caso de não utilização integral dos recursos, o saldo remanescente deverá ser restituído ao Município de Itabaiana, conforme previsto no art. 4º do projeto de lei.

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, suplementadas, se necessário, em conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, reafirmo a importância deste projeto de lei para o fortalecimento do esporte em nosso município e para a promoção do bem-estar social de nossa população.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os(as) senhores(as) Vereadores(as) saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Agradeço a atenção e a colaboração de todos os vereadores e confio no empenho da Câmara Municipal para a aprovação desta importante proposta.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Itabaiana/SE, 19 de fevereiro de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade

Respeitosamente,

Valmir Dos Santos Costa
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

PROJETO DE LEI Nº 22/2026
19 DE FEVEREIRO DE 2026

"Concede subvenção à Associação Olímpica de Itabaiana - AOI e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à **Associação Olímpica de Itabaiana - AOI**, **entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 13.002.563/0001-60**, com endereço situado na **Estrada Povoado Serra, s/n, Zona Rural, Itabaiana, Sergipe, CEP 49500-001, subvenção para o ano de 2026, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a cooperação financeira pelo município de Itabaiana/SE em favor da Associação Olímpica de Itabaiana - AOI, visando, por intermédio da Federação Sergipana de Futebol, colaborar financeiramente com a participação nas competições promovidas pela Federação Sergipana de Futebol no ano de 2026 e Confederação Brasileira de Futebol - CBF, bem como incentivar a prática desportiva dos munícipes de Itabaiana/SE.

Art. 2º. A subvenção autorizada por esta Lei será repassada à Associação Olímpica de Itabaiana - AOI, em **oito parcelas iguais de R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).**

Parágrafo único. Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por ato fundamentado, reduzir o valor ou a quantidade das parcelas

autorizadas de repasse, desde que razões de ordem financeira e/ou administrativa o justifiquem.

Art. 3º. Deverá a entidade subvencionada, semestralmente ou na periodicidade estabelecida no instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Parágrafo único. O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;
II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;
III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 19 de fevereiro de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade

Valmir Dos Santos Costa

Prefeito do Município de Itabaiana/SE